

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023, de 20 de abril de 2022**

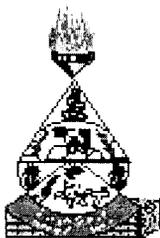
**ALTERA OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 998/2020  
PASSANDO AS ATRIBUIÇÕES DA CULTURA E  
TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE  
EMPREGOS, CRIA A SUBSECRETARIA DE CULTURA E  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ  
SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos passará a ser denominada por Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Geração de Empregos, a qual cabe executar, orientar, coordenar e incentivar a política municipal de desenvolvimento econômico, cultura, turismo e de geração de empregos e renda.

§ 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Geração de Emprego, um cargo em comissão de Subsecretário de Cultura e Turismo, de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que terá por função o auxílio ao Chefe da Pasta em todos os assuntos relativos a Cultura e Turismo no Município de Barra de São Francisco, com as especiais atribuições:

I – em relação à Cultura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a- Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento e promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
  - b- Promover integração da comunidade local com a atividade cultural lúdica;
  - c- Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade francisquense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais;
  - d- Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
  - e- Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
  - f- Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado ou União Federal para preservação do patrimônio cultural;
  - g- Oferecer suporte, compor a representação e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
  - h- Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.
- II – Em relação ao Turismo:
- a- Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;
  - b- Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;
  - c- Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;
  - d- Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
  - e- Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº 023 de 20 de abril de 2022.

- f- Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- g- Oferecer suporte, compor a representação e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta.

§ 2º Os Cargos, efetivos e comissionados, da extinta Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estabelecidos em lei específica, desde já ficam lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Geração de Empregos, desde que, dentre as atribuições funcionais destes servidores, previstas em lei, tenham funções relacionadas diretamente com a Cultura e Turismo e que estas funções sejam de responsabilidade da nova Secretaria ora criada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo único – As despesas originadas desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária de cada Secretaria autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma prevista no § 1º, art. 2º do DL 4675/1924 (LINDB).

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 20 de abril de 2022.

ENIVALDO BUZÉBIO DOS ANJOS  
PREFEITO MUNICIPAL